



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 02 DE JULHO DE 2014.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO §2º DO ART. 200 E OS  
ARTIGOS 201, 203 E 209 DA LEI MUNICIPAL Nº  
293, DE 11 DE JUNHO DE 1956, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O §2º do art. 200 da Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 200 - .....**  
**(.....)**

**§2º - O inquérito administrativo se constituirá de averiguações sumária, sigilosa, de que se encarregarão servidores ocupantes de cargo efetivo designados pela autoridade competente, e, deverão ser iniciados e concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua instauração.”**

Art. 2º - O art. 201 da Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 201 - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente estáveis, designados pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente.”**

Art. 3º - O art. 203 da Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 203 - O processo administrativo deverá ser concluído no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua instauração.”**


Art. 4º - O art. 209 da Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 209 - Entregue o relatório da Comissão, acompanhado do processo ao Prefeito Municipal, essa autoridade devesse proferir o julgamento dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias.”**

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.

  
**Ivar de Almeida Cerqueira Neto**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Antônio Teixeira Andrade**  
Procurador Geral